



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 015/87 DE 31 DE JUNHO DE 1.987

"Autoriza o Prefeito Municipal de Campinápolis-MT. a
Firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente para os fins que especi-
fica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Campinápolis-MT., faz saber
que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a
firmar termos de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Am-
biente, objetivando a construção de habitações pelo programa mutirão de Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipi-
pal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terrenos
e infra-estrutura básica à execução do Projeto de construção de 20 (vinte)
unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante De-
creto os Terrenos nos quais se localizará o Projeto para o Programa Mutirão de
Moradia.

Art. 3º - A Infra-estrutura básica a que alude o Ar-
t. 2º desta Lei deverá ser composto de alicerces, paredes, medidoramento e cober-
tura.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do
programa Mutirão da Moradia celebrará contrato com mutuários, nas seguintes con-
dições:

- I - O Contrato será o de cessão de Uso.
- II - O Prazo do contrato de sessão de Uso será 10'
(dez) anos.
- III - Ao mutuário será garantido o direito de prefe-
rência à aquisição em definitivo do imóvel ce-
dido, após o pagamento de valor equivalente a
três prestações à época da aquisição em termo
definitivo.
- IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á co o fin-
do a cessão de uso do imóvel sendo esse escri-
turado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.
- V - Em caso de invalidez permanente do mutuário
dar-se-á como fim da cessão de uso do imóvel
sendo esse escriturado ao mutuário sem qual-
quer ônus.
- VI -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

- VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.
- VII - A prestação mensal referente ao uso de imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será pago pelo mutuário será de 25% do salário mínimo o qual será corrigido de acordo com a variação do mesmo.
- VIII - O Mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cede-lo a qualquer título.
- IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses prevista no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutiva ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

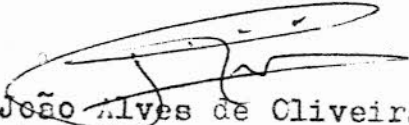
Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a locar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação na ordem de 20% da arrecadação mensal do Imposto sobre Serviços (ISS).

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositado unicamente em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Caminópolis, - 31 de Julho de 1.987


João Alves de Oliveira
"Prefeito Municipal"